



Resolução Normativa PUC nº 015/10

Campinas (SP), 07/5/10

DESTINATÁRIO: TODAS AS UNIDADES DA PUC-CAMPINAS

ASSUNTO: COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA - REGULAMENTAÇÃO

INFORMAÇÕES:

01. A Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na busca de melhores e eficazes resultados em sua área de atuação e em consonância com sua missão e objetivos, reconhece a necessidade de um processo de Avaliação Institucional.
02. A PUC-Campinas possui elevados conhecimentos e experiências em processos de Avaliação Institucional e de suas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão, qualificando-a como uma das Instituições de Ensino Superior - IES reconhecidamente pioneiras na Área.
03. Ao lado disso, deve atender às determinações da Lei nº 10.861, de 14/4/2004, que institui o SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR (SINAES) no território nacional, cujos procedimentos de avaliação são regulamentados pela Portaria nº 2.051, de 09/7/2004.
04. Em face de tais exigências da legislação vigente, o CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN da PUC-Campinas, em sua 380ª Reunião, de 28/10/04, aprovou a regulamentação referente à formação e funcionamento da **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA** da Universidade.
05. Aos 29/4/2010, em sua 455ª Reunião Ordinária, o Egrégio Conselho Universitário aprovou a Proposta de Alteração da Formação e do Mandato da CPA - PUC-Campinas.
06. Diante desse fato e considerando a necessidade de divulgação do regulamento para a formação e funcionamento da citada Comissão, está sendo disciplinada a presente Resolução Normativa que trata do assunto.
07. Outros esclarecimentos podem ser obtidos na **Comissão Própria de Avaliação - CPA**, pelo telefone (19) 3343-7286 ou pelo correio eletrônico (e-mail) nta@puc-campinas.edu.br.

INSTRUÇÕES:

01. Divulgar as disposições desta Resolução Normativa às Unidades da PUC-Campinas e cumpri-las, inclusive as constantes de seus Anexos, a saber:

 ANEXO 01 - FORMAÇÃO E MANDATO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA PUC-CAMPINAS;
 ANEXO 02 - COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA PUC-CAMPINAS;
 ANEXO 03 - COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA PUC-CAMPINAS.
02. Manter arquivadas as Resoluções Normativas encaminhadas pelo Gabinete da Reitoria durante sua vigência.
03. Observar que esta Resolução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogadas as anteriores disposições existentes que tratam do assunto e, em especial, as constantes da **Resolução Normativa PUC nº 012/07, de 25/05/2007.**

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Profa. Dra. Angela de Mendonça Engelbrecht
Reitora

Anexo 01 à Resolução Normativa PUC nº 015/10, de 07/5/10

FORMAÇÃO E MANDATO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA PUC-CAMPINAS

01. A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA da PUC-CAMPINAS é constituída por Membros dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo da Universidade e por Representantes da Sociedade Civil Organizada.
02. A CPA tem a seguinte composição:
 - a) 04 (quatro) Membros do Corpo Docente;
 - b) 02 (dois) Membros do Corpo Discente;
 - c) 03 (três) Membros do Corpo Técnico-Administrativo;
 - d) 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil Organizada.

Nota: Os Membros constantes das Letras "a", "b" e "c" que, eventualmente, deixarem de ter vínculo com a Instituição devem ser substituídos.
03. Os membros da CPA são indicados e nomeados pelo Reitor, por um período de 03(três) anos, podendo ser reconduzidos.
04. A nomeação dos membros da CPA dar-se-á por meio de Portaria, a qual deve designar, inclusive, seu Coordenador.
05. No exercício das funções próprias da CPA, os membros dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo têm suas atividades priorizadas sobre as demais exercidas na Instituição.

Anexo 02 à Resolução Normativa PUC nº 015/10, de 07/5/10

**COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
DA PUC-CAMPINAS**

01. Compete à CPA:
 - a) coordenar os processos de avaliação internos da Instituição, atendendo às diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e da Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES) do MEC;
 - b) sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP.
02. A CPA possui atuação autônoma em relação a Conselhos e demais Órgãos colegiados da PUC-Campinas, observados o Estatuto da Universidade aprovado pelo CNE - MEC, as políticas Institucionais e as Normas decorrentes.
03. A CPA deve reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Nota: Ocorrendo ausência injustificada de qualquer membro por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, o Coordenador da CPA deve solicitar sua substituição junto à Reitoria.
04. Cabe a todos os membros da CPA guardar o sigilo necessário ao ofício em todos os assuntos tratados nas reuniões e demais atividades, responsabilizando-se pela correta divulgação dos dados e informações, devidamente autorizada pela Comissão, aos respectivos segmentos.
05. A CPA é assessorada pelo Núcleo Técnico de Avaliação - NTA.
06. Para o desempenho de suas competências, a CPA conta com o apoio técnico e administrativo das áreas da Reitoria.
07. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES devem responder civil, penal e administrativamente por essa conduta, segundo o Artigo 12 da Lei nº 10.861, de 14/4/2004.
08. A CPA deve divulgar amplamente suas atividades e apresentar relatórios à Comunidade Acadêmica, incluindo as avaliações realizadas e aquelas que acompanhou.
09. A CPA deve divulgar estudos, dados e informações sobre avaliação e qualificação do Ensino Superior, especialmente aqueles produzidos no âmbito da Universidade.
10. As questões omissas devem ser encaminhadas pelo Coordenador da CPA à apreciação da Reitoria, podendo ser levadas à deliberação do CONSUN, se o caso.

Anexo 03 à Resolução Normativa PUC nº 015/10, de 07/5/10

**COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
DA PUC-CAMPINAS**

01. Compete ao Coordenador da CPA:
- a) coordenar toda e qualquer reunião da Comissão, com direito a voto qualificado, sempre que necessário;
 - b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
 - c) representar a Comissão perante a PUC-Campinas, o SINAES e o INEP, nos aspectos relacionados à avaliação interna da Instituição;
 - d) responsabilizar-se pela organização dos processos de trabalho da Comissão envolvidos com as atividades de avaliação interna da PUC-Campinas, de acordo com as diretrizes do SINAES e CONAES, observados o Estatuto da Universidade aprovado pelo CNE - MEC, as políticas Institucionais e as Normas decorrentes;
 - e) providenciar a execução das atividades decorrentes de decisões da Comissão;
 - f) reunir condições e recursos para a adequada realização das atividades da Comissão, bem como pela organização de sua documentação;
 - g) responsabilizar-se por:
 - I. solicitar dados e informações;
 - II. convocar outras reuniões;
 - III. autorizar divulgação de dados e informações.